Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1321/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9402/2015
PROTOCOLO	: 1597106
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 42/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 42/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Potencial Comércio e Serviços Eireli – ME - objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa/cozinha, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6105/2016, prolatada no Processo TC/9501/2015, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7764/2018, proferida nestes autos (peça 22) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 42/2015, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multas, no valor total correspondente a 21 (vinte e uma) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1845, edição do dia 24 de agosto de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-GCI-1403/2020, a ex-prefeita de Coronel Sapucaia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7764/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-prefeita de Coronel Sapucaia, Sra. Nilcéia Alves de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7764/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc